



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
NÚCLEO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO ESPORTE

## TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de Equipamentos de som e palco.

### 1. OBJETO

Locação de equipamentos de som e palco execução das atividades do espaço ação no Evento “Viva a Praça Cívica” que acontecerá no dia 02/06/2019.

### 2. JUSTIFICATIVA:

O Evento “Viva a Praça Cívica” é realizado por cada uma das secretarias do Estado de Goiás com participação do município com intuito de revitalizar e trazer público para que conheça a usufrua das atrações da Praça. Dentro de um cronograma estipulado pelo grupo gestor desta ação esta secretaria ficou responsável pela execução no dia 02/06/2019. Sendo assim algumas locações para que o desenvolvimento destas ações previstas seja eficaz se faz necessária. Seguindo a proposta do desenvolvimento do esporte e Lazer esta ação vem oferecer a população oportunidades de lazer bem como orientações sobre prática esportiva e alimentação saudável. É importante tal locação por termos atividades de ginástica para um grande público em espaço aberto já que o evento tem uma concentração grande de pessoas é fundamental que o equipamento de som tenha abrangência adequada e o palco para que o professor seja visualmente alcançado pelos participantes.

### 3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO

ESPECIFICAÇÃO DE ITENS					
Locação e serviço de Equipamento de som e palco			Média		
Item	Descrição do material ou serviço	Unid.	Quant.	Preço Unid.	Preço Méd.
1	Locação de equipamento e serviço de Sonorização com sistema de energia da 01 A/C man power, 01 cabo 60 mts-6mm.30 cabos AC 2,5mm PP, Som com caixas ativas, mesa com 12 canais, Kit microfone sem fio e operador de som no período de 07:00hs as 13:00hs do dia 02/06/2019. Estrutura para Palco carpetado de 6m x 4m montado com escada de acesso.	Unid.	1	R\$ 6.970,00	RS\$6.970,00
<b>Valor estimado</b>				R\$ 6.970,00	

**3.2** O valor total estimado para esta locação e serviço de Palco e som é de R\$6.970,00( seis mil novecentos e setenta ) conforme propostas comerciais anexas.

**3.3** A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento convocatório.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de equipamento e serviço de Palco e Som para com sistema de energia da 01 A/C man power, 01 cabo 60 mts-6mm.30 cabos AC 2,5mm PP, Som com caixas ativas, mesa com 12 canais, Kit microfone sem fio. E técnicos responsáveis para montagem e operação do mesmo. Palco de 6m X 4m carpetado com escada para acesso com montagem do mesmo.

## **5. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Estrutura montada e funcionando no dia 02/06/2019 na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - St. Central, Goiânia - GO, 74003-010 próximo ao monumento das 3 raças, as 07:00 hs. tendo previsão para desmontagem as 13:00hs do mesmo dia.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**6.1.2** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**6.1.3** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.1.4** Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e ainda:

**6.1.5** A Contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências neste Termo de Referência, ainda que constatado por escrito a constatação de defeito ou degradação.

**6.1.6.** Em casos de impossibilidade de reparo dos produtos e/ou acessórios fornecidos pela CONTRATADA este deverá efetuar imediatamente a troca por outro(s) novo(s), sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

**6.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

**6.1.8** Submeter-se à fiscalização da SEEL, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**6.1.9** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da SEEL.

**6.1.10.** A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da CONTRATANTE.

**6.1.11.** A Contratada deverá, no caso de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação da CONTRATANTE.

**6.1.12.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga.

**6.1.13.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**6.1.14.** Atender prontamente, reclamação, exigência, ou observação realizada pela CONTRATANTE, pertinente aos produtos.

**6.1.15** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

**6.1.16.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**6.1.17.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### **6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1** Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

**6.2.2** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

**6.2.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;

**6.2.4** Em relação à constituição da Comissão para recebimento dos produtos, esta Comissão também será designada oportunamente.

**6.2.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

**6.2.6** Definir o local de entrega dos produtos;

**6.2.7.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

**6.2.8.** Disponibilizar o local adequado para o fornecimento dos produtos;

**6.2.9.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**6.2.10** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Para receber o pagamento, os produtos deverão ter sido entregues de acordo com o solicitado e aprovado.

**7.2.** Além das demais exigências do Edital, o pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pela Superintendência de Gestão Integrada desta pasta, após a entrega dos bens e mediante Nota Fiscal ou Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo setor responsável e encaminhada para área financeira.

## **8. ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento da prestação do serviço ficarão a cargo da Servidora **Silvana Taís de Moraes**, Gestora de Contratos ou quem for designado pelo titular desta Pasta por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67 da Lei 8666/93.

## **9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções serão aplicadas conforme Lei Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. “Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.”



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA TAIS DE MORAIS, Gerente**, em 22/05/2019, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7342714** e o código CRC **8422F730**.

NÚCLEO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO ESPORTE  
AVENIDA JOSÉ FUEDD SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA - GO - ESTÁDIO  
SERRA DOURADA



Referência: Processo nº 201917576001261



SEI 7342714